



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
- ANO 2013 -

Em 22 de março de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 19 de março de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 05/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 14 de março de 2013, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes à unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de Ceres foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 43, expedidos em 21 de fevereiro de 2013 e 12 de março de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum e-mail ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 o integral cumprimento, pela unidade, das determinações contidas nos artigos 86 do PGC, nas sentenças proferidas e nos acordos homologados por decisão;

Tal recomendação foi atendida;

4.2 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados.

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 o lançamento, apenas após a sua ocorrência ou quando presumido pelo juízo a sua ocorrência, do valor relativo aos créditos trabalhistas, nos termos dos artigos 164 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 que a secretaria utilize no sistema assinador/publicador a correta nomenclatura dos atos processuais que são por ele disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 a observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA, e parágrafo único do artigo 184 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo do edital e o prazo para resposta do executado, bem como certificar a data da publicação do edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, conforme determinação contida no artigo 43 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal.

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

5.2.3 Que a Secretaria atente se há registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados nos termos do **artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC**, e do **artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT**, conforme Constatações dos itens 11, 23, 30, 31 e 32 do Relatório da Correição, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

5.2.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.5 A observância do disposto no **artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do**

Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

5.2.6 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 93 dias. O Desembargador-Corregedor, muito embora reconheça o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar nos exercícios anteriores, em que a movimentação processual atingiu números elevados, entendeu pela viabilidade da adoção da medida recomendada, considerando que houve significativo decréscimo na demanda processual entre os exercícios de 2011 e 2012 (-53%), bem como pelo fato de ter ocorrido, recentemente, a instalação da Vara do Trabalho de Goianésia, município antes jurisdicionado à esta unidade, e responsável por parte considerável da demanda processual existente (63%).

5.2.7 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 80 processos que em 21.03.2013 se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição item 30 das Constatações;

5.2.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas;** e

5.2.9 Nada obstante sejam incluídos em pauta mensalmente processos da fase de execução para tentativa de conciliação, o Desembargador Corregedor recomendou que a vara passe a fazer **pauta semanal** para tais processos, preferencialmente às sextas-feiras, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, considerando que a taxa de congestionamento verificada nesta unidade (68%) encontra-se acima da média regional, que é de 61%.

5.2.10 A observância às disposições contidas no **artigo 177 do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Ceres, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios à Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 26%, abaixo da média regional, que é de 47%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, notadamente aquelas voltadas para os processos que se encontram na fase executória, conforme já recomendado no item 5.2.9 desta ata.

O Desembargador Corregedor enalteceu a expressiva taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 15%, ficando abaixo da média regional, que é de 22%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que as Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Jânio da Silva Carvalho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região